



**CONTRATO Nº 039/2020- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de CAPUTIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54 – centro – CAPUTIRA - MG –, inscrita no CNPJ sob nº 18.385.138/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Gonçalves Antunes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO CAPUTIRENSE DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, CNPJ nº. 19.198.118/0001-02, com sede a Rod. Nico Veloso, KM 05, São Caetano, Caputira/MG, CEP. 36.925-000, representada pelo seu Presidente Sr. Leandro Antônio de Souza, CPF nº 088.404.836-59, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução N. 04 DO FNDE, DE 02/04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, Processo Licitatório nº 047/2020, Dispensa nº 010/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto deste contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/20120.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



5.1. Os produtos serão disponibilizados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da Chamada Pública n.º 001/2020 e deste contrato.

5.2. As mercadorias serão entregues nos locais estipulados no Cronograma de Entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 120.610,00 (cento e vinte mil e seiscentos e dez reais), a saber:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALFACE - Folhas lisas ou (crespas), cor verde claro, de primeira, frescas, firmes, tenras, bem formada, repolhuda, firme, fechada, podada, livre de sujidades, parasitas ou larvas, folhas íntegras e limpas, de tamanho médio, sem manchas e sem apodrecimento, peso aproximadamente de 200g.	PES	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
2	ALHO - Formato esférico, cabeças redondas, cheias, lisas e firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme; acondicionado de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	KG	300	R\$ 13,10	R\$ 3.930,00
3	CEBOLINHA - Formato cilíndrico, bulbos brancos e alongados, folhas verdes, textura lisa, frescas, tenras, sem manchas e sem apodrecimento, tamanho médio aproximado de 25 a 35 cm.	MOLHO	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
4	CHUCHU - Formato cilíndrico, cor verde escura, textura firme e íntegra, sem manchas, sem apodrecimento, sem brotos, e de tamanho médio.	KG	250	R\$ 2,90	R\$ 725,00
5	COUVE - Formato: Caule cilíndrico e folhas esféricas, folhas lisas, frescas, cor verde, sem manchas e sem apodrecimento, tamanho médio aproximado de 60 cm.	MOLHO	5000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
6	MANDIOCA - Formato cilíndrico, com casca, sem manchas e sem apodrecimento, tamanhos pequenos e médios, , higienizadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, parasitas e larvas.	KG	4.000	R\$ 3,40	R\$ 13.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



7	TOMATE SALADA - Formato globoso, textura firme, cor vermelho, fresco, tipo comum com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte gráudo, com polpa firme e intacta, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, parasitas, larvas, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixas plásticas devidamente higienizadas.	KG	4.000	R\$ 5,45	R\$ 21.800,00
8	SALSA - Formato: Caule cilíndrico e folhas triangulares, frescas, tenras, cor verde, textura lisa, sem manchas e sem apodrecimento, tamanho médio aproximado de até 60 cm.	MOLHO	5000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
9	BANANA PRATA - Formato cilíndrico e alongado, cor: casca amarelada, com pequenas manchas marrons, polpa branca, com pequenos pontos pretos, que são as sementes, textura: casca lisa, tamanho médio aproximado de 9 a 15 cm, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	5.000	R\$ 3,30	R\$ 16.500,00
10	BANANA DA TERRA - Formato cilíndrico e alongado, cor: casca amarelada, com pequenas manchas marrons, polpa branca, com pequenos pontos pretos, que são as sementes, textura: casca lisa, que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presa a penca, sem manchas ou amassadas, de 1ª qualidade.	KG	300	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
12	LARANJA - Formato esférico, cor laranja, textura: casca lisa, com pequenos furos, e interior composto por pequenos gomos, sem manchas e sem apodrecimento, tamanho médio aproximado de 10 cm.	KG	5000	R\$ 3,15	R\$ 15.750,00
13	LIMÃO - Formato esférico, cor verde, polpa verde clara, textura lisa e firme, sem manchas e sem apodrecimento, tamanho médio aproximado de até 100g.	KG	500	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
14	MEXERICA POKAN - Formato achatado, cor alaranjada, textura áspera, sem manchas e sem apodrecimento. Tipo comum com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, com acondicionamento em caixas plásticas devidamente higienizadas.	KG	5.000	R\$ 3,05	R\$ 15.250,00
15	CEBOLA AMARELA DE CABEÇA, in natura, fresca, de tamanho médio, íntegras, sem brotos, sinais de deteriorização larvas e parasitas.	KG	1.000	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
TOTAL					R\$ 120.610,00



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias 020301 12 306 008 2.023/339030 – ficha 080 Manutenção do Fornecimento da Alimentação Escolar, Material de Consumo, do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA:

8.2. O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.



12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O presente contrato rege e vincula-se às próprias cláusulas, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 11.794/09/FNDE e resoluções posteriores, Edital da Chamada Pública 002/2020, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura e encerrarão dia 31/12/2020 e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. Fica eleito o FORO da Comarca de ABRE CAMPO para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



20.2. Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

CAPUTIRA, 01 de Abril de 2020



CELSO GONÇALVES ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPUTIRA



ASSOCIAÇÃO CAPUTIRENSE DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
CNPJ: 19.198.118/0001-02

TESTEMUNHAS:



CONTRATO Nº 040/2020 - DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de CAPUTIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54 – centro – CAPUTIRA - MG –, inscrita no CNPJ sob nº18.385.138/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Gonçalves Antunes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sra MARCELA KELLY DE SOUZA GOMES, CPF Nº 051.064.296-92, residente no Sítio Graminha, s/n, Zona Rural, Fervedouro/MG doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução N. 04 DO FNDE, DE 02/04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, Processo Licitatório nº 047/2020, Dispensa nº 010/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto deste contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos serão disponibilizadas de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da Chamada Pública n.º 001/2020 e deste contrato.

5.2. As mercadorias serão entregues nos locais estipulados no Cronograma de Entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), a saber:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	Bebida Láctea 120g Sabores – Morango e Coco	Unid	40.000	R\$ 0,70	R\$ 28.000,00
17	Colhada Adoçada – 130g	Unid	6.000	R\$ 1,75	R\$ 10.500,00
TOTAL					R\$ 38.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias 020301 12 306 008 2.023/339030 – ficha 080 Manutenção do Fornecimento da Alimentação Escolar, Material de Consumodo orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA:

8.2. O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DOZE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



12.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O presente contrato rege e vincula-se às próprias cláusulas, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 11.794/09/FNDE e resoluções posteriores, Edital da Chamada Pública 001/2020, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZENOVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



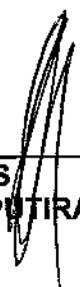
19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2020 e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE:

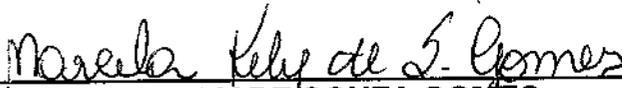
20.1. Fica eleito o FORO da Comarca de ABRE CAMPO para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

20.2. Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

CAPUTIRA, 01 de abril de 2020



CELSO GONÇALVES ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPUTIRA
CONTRATANTE



MARCELA KELY DE SOUZA GOMES
CPF: 051.064.296-92
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: